

## **LEI Nº 1.220/2014, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.**

### **CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS (CIRP) - DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE – FUPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAIRTON PASINATO**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** -É criado, na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cacique Doble – **FUPRAS**, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários (CIRP)..

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado:

**I** - 01 (um) membro – Gestor Administrativo que exerça as funções de Gestor de Investimentos e Gestor de Recursos que será o coordenador do Comitê, devendo ter certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, que será escolhido e indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração do FUPRAS;

**II**- 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo;

**III** - 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo;

**IV**-01 (um) membro indicado pelos servidores ativos.

**§ 1º** - Cada membro do Comitê, necessariamente segurado do FUPRAS, terá um suplente, também segurado, que serão indicados pelas classes e nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 anos, admita uma recondução.

**§ 2º** - Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo e do Legislativo, serão indicados pelos Chefes dos próprios Poderes, e os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, por assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

**§ 3º** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador ou por, pelo menos, três de seus Membros, sempre com

antecedência mínima de cinco dias; através de ofício pelo seu Coordenador ou a requerimento de seus membros.

**§ 4º** - A Política Anual de Investimento e suas alterações juntamente com as atas do comitê de investimento e os formulários de autorização de aplicações e resgates – APR serão publicadas na página oficial do município, na rede mundial de computadores, no link FUPRAS..

**§ 5º** - As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em livro ata próprio.

**§ 6º** - A maioria dos membros titulares que comporem o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cacique Doble - FUPRAS, deverão ter certificação, emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

**§ 7º** - Os Membros do **Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários–CIRP**, não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

**§ 8º** - Para cumprimento do que determina o § 1º desta Lei, os atuais membros do Conselho de Administração do FUPRAS que possuem Certificação serão nomeados para um mandato tampão pelo período constante no mesmo, observando a validade das atuais Certificações.

**Art. 3º** - O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, órgão auxiliar e consultivo no processo decisório quanto à elaboração e execução da Política Anual de Investimentos, para acompanhar e assessorar as movimentações dos recursos previdenciários, observando e garantindo a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência das operações, cujas decisões serão registradas em ata, seus membros deverão ter vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cacique Doble - FUPRAS, com as seguintes atribuições:

- I - Garantir a elaboração e o cumprimento da Política Anual de Investimento;
- II - Definir as políticas de gestão e investimento dos recursos;
- III - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- IV - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

- V- Acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- VI - Subsidiar o Conselho Municipal de Previdência de informações; necessárias a sua tomada de decisões;
- VII - Definir sobre as realocações financeiras;
- VIII - Definir sobre as novas aplicações (referente aos recolhimentos das contribuições);
- IX - Definir sobre os desinvestimentos (resgate para pagamento de benefícios ou despesas administrativas);
- X - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- XI - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- XII - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- XIII - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- XIV - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cacique Doble - FUPRAS e Conselho Municipal de Previdência qualquer situação de risco elevado;
- XV – Acompanhar a Política de Investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência.

**Parágrafo Único** – As iniciativas do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas em conjunto com o Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 4º** - Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cacique Doble-FUPRAS, de cursos de qualificação e as despesas relativas certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

**Art. 5º** - Para o desempenho de suas funções no Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cacique Doble-FUPRAS, seus membros, receberão o pagamento de jeton (gratificação financeira) de acordo com a participação em reuniões ordinárias, que ocorrerá uma vez por mês, recebendo um jeton no valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito) reais, para os membros que possuem certificação.

**§ 1º**– O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus Membros, sempre com antecedência mínima de cinco dias;

**§ 2º** - Quando houver convocação para reuniões extraordinárias em caráter excepcional devidamente justificado, os membros receberão jeton de 50% dos valores dos jetons estabelecidos no artigo 5º da presente Lei.

**§ 3º** - A Gratificação estabelecida no artigo 5º será reajusta da anualmente, na mesma data e índice concedido aos Servidores Municipais.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei nº 1.051 de 25 de março de 2010, que instituiu a gratificação para o Gestor de Recursos do Fupras.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas to das as disposições em contrário.

GABINETE DO PEFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,  
20 DE AGOSTO DE 2014

**CLAIRTON PASINATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Marcio Caprini  
Secretário da Administração